

S07 - AUDITOR PÚBLICO INTERNO / ÁREA JURÍDICA

Inscrição	Candidato	Justificativa	Aspecto	Questão	Resultado
4708300	CAROLINA MONTEIRO SALAROLI	<p>Na Letra A o candidato obteve 1,5 pontos no tópico sobre controle interno; 1,5 pontos no tópico sobre controle externo; 2 pontos por explicar que ambas os controles podem coexistir; e 4,5 pontos na Letra B. Total de: 9,5 pontos.</p> <p>Com efeito, o candidato obteve 1,5 pontos no tópico sobre controle interno, que valia quatro pontos, visto que deixou de citar que o controle administrativo interno é exercido por órgãos da própria estrutura da administração, internamente, explicando nesse tópico que o controlador e controlado pertencem à mesma organização e o controle interno se consuma de vários modos, devendo citar algum exemplo para ilustrar o que aduz, como: 1-a fiscalização financeira das pessoas da Administração Direta; 2-verificação de legalidade, ou não, dos atos administrativos; 3-conveniência e oportunidade de condutas administrativas, etc. Todos os mecanismos de controle neste caso são empregados com vistas à função, aos órgãos e aos agentes administrativos.</p> <p>O candidato ainda deixou de mencionar que pode se manifestar na forma de (1) controle ministerial (exercido pelos Ministérios ou Secretarias de governo sobre os órgãos de sua estrutura administrativa – controle interno por subordinação); (2) hierarquia orgânica (onde há o escalonamento de diversos patamares, sendo que agentes de grau superior têm o poder fiscalizatório e revisional sobre agentes de menor grau); (3) direito de petição (Constituição federal, art. 5º XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; [...]); (4) revisão recursal (possibilidade de eventuais interessados se insurgirem formalmente contra certos atos da Administração, lesivos ou não a direito próprio, mas sempre alvitando a reforma de determinada conduta, meio de controle este que é processado através dos recursos administrativos), entre outros.</p> <p>Não explicou o conteúdo do artigo 74 da Constituição Federal, que dispõe que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia</p>	Técnico	1	INDEFERIDO

e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

(...)

O candidato deixou de explicar os pilares de sustentação do controle administrativo da Administração Pública: explicar que princípio da legalidade diz que os agentes da Administração não têm vontade livre, mas sim devem pautar sua atuação com base no que está previsto na lei; e a ideia de uma política administrativa voltada para satisfazer tão-somente o interesse público.

Já sobre o controle externo, o candidato explicou de forma genérica que haveria um controle do Poder Legislativo sobre os atos do Chefe do Poder Executivo e controle pelo Poder Judiciário sobre atos administrativos. Porém, não explicou que o controle externo é feito pelo Poder LEGISLATIVO, com AUXÍLIO do Tribunal de Contas. Não esclareceu como é feito esse controle, através da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da Administração direta (pertencentes ao Executivo, Legislativo e Judiciário) e indireta, levando em consideração a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (art. 70 caput CF/88).

Segundo o art. 71 da Constituição, o controle externo da Administração de órgãos da UNIÃO será exercido pelo Congresso Nacional, auxiliado pelo Tribunal de Contas da União, cujas competências estão expressas no art. 71. Segue essa mesma lógica o controle externo nos estados e municípios, ou seja, se manifesta por meio da fiscalização exercida pelo poder Legislativo local, com auxílio do Tribunal de contas do estado ou município ou, caso este não exista, do Tribunal de contas do estado onde se localiza, o que ficou faltando mencionar.

Por outro lado, o candidato foi capaz de explicar que ambos os controles podem coexistir, fazendo jus à pontuação de 2 pontos.

Na letra B valia seis pontos e o candidato bem explicou a possibilidade de a Administração anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, citando o PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA, conferido aos órgãos da Administração,

		<p>esclarecendo a diferença entre revogação e anulação do ato, isto é, havendo condutas ilegais (aspecto de legalidade) ou inconvenientes (aspecto de mérito), a ela mesma cabe invalidá-las ou revogá-las, respectivamente. Analisa-se aqui, portanto, tanto o aspecto de legalidade (a Administração pode agir de ofício para rever o ato ilegal), quanto o aspecto de mérito (há reexame quanto a conveniência e oportunidade da manutenção ou desfazimento do ato).</p> <p>O candidato apenas foi descontado na pontuação por não citar expressamente as súmulas do Supremo Tribunal Federal sobre o assunto. São elas: Súmulas 346 e 473, que já deixaram assentada essa possibilidade e bem identificadas as formas de desfazimento. SÚMULA 346 - A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. SÚMULA 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.</p> <p>Ademais, não citou a legislação pertinente, qual seja o art. 53 da Lei 9784/99 (lei sobre processos administrativos). Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.</p> <p>Recurso indeferido, sendo mantida a pontuação conferida à prova do candidato.</p>			
4624718	GABRIEL LEMOS ROCHA	<p>Na Letra A o candidato obteve 1 ponto no tópico sobre controle interno; 4 pontos no tópico sobre controle externo; 2 pontos por explicar que ambas os controles podem coexistir; e 3 pontos na Letra B. Total de: 10 pontos.</p> <p>Com efeito, o candidato obteve 1 ponto no tópico sobre controle interno, que valia quatro pontos, visto que deixou de citar que o controle administrativo interno é exercido por órgãos da própria estrutura da administração, internamente, explicando nesse tópico que o controlador e controlado pertencem à mesma organização e o controle interno se consuma de vários modos, devendo citar algum exemplo para ilustrar o que aduz, como: 1-a fiscalização financeira das pessoas da Administração Direta; 2-verificação de legalidade,</p>	Técnico	1	INDEFERIDO

ou não, dos atos administrativos; 3-conveniência e oportunidade de condutas administrativas, etc. Todos os mecanismos de controle neste caso são empregados com vistas à função, aos órgãos e aos agentes administrativos.

O candidato ainda deixou de mencionar que pode se manifestar na forma de (1) controle ministerial (exercido pelos Ministérios ou Secretarias de governo sobre os órgãos de sua estrutura administrativa – controle interno por subordinação); (2) hierarquia orgânica (onde há o escalonamento de diversos patamares, sendo que agentes de grau superior têm o poder fiscalizatório e revisional sobre agentes de menor grau); (3) direito de petição (Constituição federal, art. 5º XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; [...]); (4) revisão recursal (possibilidade de eventuais interessados se insurgirem formalmente contra certos atos da Administração, lesivos ou não a direito próprio, mas sempre alvitando a reforma de determinada conduta, meio de controle este que é processado através dos recursos administrativos), entre outros.

Não explicou o conteúdo do artigo 74 da Constituição Federal, que dispõe que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

(...)

O candidato deixou de explicar os pilares de sustentação do controle administrativo da Administração Pública: explicar que princípio da legalidade diz que os agentes da Administração não têm vontade livre, mas sim devem pautar sua atuação com base no que está previsto na lei; e a ideia de uma política administrativa voltada para satisfazer tão-somente o interesse público.

Já sobre o controle externo, o candidato obteve a pontuação máxima de 4 pontos.

Ainda foi capaz de explicar que ambos os controles podem coexistir, fazendo jus à pontuação de 2 pontos.

Na letra B valia seis pontos e o candidato bem explicou a possibilidade de a Administração anular seus próprios atos, revogando-os os anulando-os. Porém, deixou de citar que isto trata do PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA, conferido aos órgãos da Administração.

Candidato foi ainda descontado na pontuação porque não citou expressamente as súmulas do Supremo Tribunal Federal sobre o assunto. São elas: Súmulas 346 e 473, que já deixaram assentada essa possibilidade e bem identificadas as formas de desfazimento.
SÚMULA 346 - A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.
SÚMULA 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Ademais, não citou a legislação pertinente, qual seja o art. 53 da Lei 9784/99 (lei sobre processos administrativos).

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Recurso indeferido, sendo mantida a pontuação conferida à prova do candidato.